

Os Direitos Humanos Fundamentais

(Elementos de Autocrítica)

Por Capitão Manuel Bernardo Gondola

Ao reconhecer alguns Direitos à pessoa, a humanidade manifesta o valor que concede não só à própria pessoa humana como também a alguns bens procurados pela pessoa, com o fim de se realizar a si mesma.

Por exemplo, ao promulgar a Carta Universal dos Direitos Humanos, a Organização das Nações Unidas (ONU) manifestava que **alguns bens são de tal modo importantes ou “valiosos” (são valores) que são devidos a cada pessoa.** São bens sagrados, inalienáveis.

A título de exemplo podemos lembrar alguns destes direitos, indicando os principais valores que lhes correspondem, os quais estão consignados na **Constituição da República de Moçambique.**

DIREITOS	VALORES
<p>Art.º 40 -1. Todo o cidadão tem direito à vida e à integridade física e moral e não pode ser sujeito à tortura ou tratamentos cruéis ou desumanos.</p> <p>2. Na República de Moçambique não há pena de morte.</p>	<p>Vida, Integridade pessoal e Respeito pela pessoa</p>
<p>Art.º 48-1. Todos os cidadãos têm direito à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa, bem como o direito à informação.</p> <p>2. O exercício da liberdade de expressão, que compreende nomeadamente; a faculdade de divulgar o próprio pensamento por todos os meios legais, e o exercício do direito à informação não podem ser limitados por censura.</p>	<p>Liberdade de expressão</p>
<p>Art.º 51 - Todos os cidadãos têm direito à liberdade de reunião e manifestação nos termos da lei.</p>	<p>Liberdade moral</p>
<p>Art.º 82 - O Estado reconhece e garante o direito de propriedade.</p>	<p>Trabalho</p>
<p>Art.º 85 -1. O trabalho constitui direito e dever de cada cidadão.</p> <p>2. Cada cidadão tem direito à livre escolha da profissão.</p>	<p>Justiça, Paz e Igualdade</p>

<p>Art.º 85-O trabalhador tem direito à protecção, segurança e higiene no trabalho.</p>	<p>Segurança e protecção</p>
<p>Art.º 89-Todos os cidadãos têm o direito à assistência médica e sanitária, nos termos da lei, bem como o dever de promover e defender a saúde pública.</p>	<p>Saúde</p>
<p>Art.º 90-Todo o cidadão tem o direito de viver num ambiente equilibrado e o dever de o defender.</p>	<p>Qualidade de vida</p>
<p>Art.º91-1.Todos os cidadãos têm direito à habitação condigna, sendo dever do Estado, de acordo com o desenvolvimento económico nacional, criar as adequadas condições institucionais, normativas e infra-estruturais. 2. Incumbe também ao Estado fomentar e apoiar as iniciativas das comunidades locais, autarquias locais e populações, estimulando a construção privada e cooperativa, bem como o acesso à casa própria.</p>	<p>Qualidade de vida</p>
<p>Art.º54-1.Os cidadãos gozam da liberdade de praticar ou de não praticar uma religião. 2.Ninguém pode ser discriminado, perseguido, prejudicado, privado de direitos, beneficiado ou isento de deveres por causa da sua fé, convicção ou prática religiosa. 3. As confissões religiosas gozam do direito de prosseguir livremente os seus fins religiosos, possuir e adquirir bens para a materialização dos seus objectivos. 4. É assegurada a protecção aos locais de culto. 5. É garantido o direito à objecção de consciência nos termos da lei.</p>	<p>Liberdade, religiosa Educação</p>
<p>Art.º50-1.Na República de Moçambique, todos têm direito à segurança, e ninguém pode ser preso e submetido a julgamento senão nos termos da lei. 2.Os arguidos gozam da presunção de inocência até decisão judicial definitiva.</p>	<p>Liberdade e Segurança</p>

Art.º119-O Estado reconhece e protege, nos termos da lei, o casamento como instituição que garante a prossecução dos objectivos da família.

Vida conjugal e família

n/b:

A propósito dos chamados **Direitos Humanos**, será bom recordar que eles constituem o conjunto de exigências mínimas, que qualquer sociedade política deve cumprir para que seja **salvaguardada a dignidade** da pessoa humana.

Recordemos, contudo a posição **pioneira** de Moçambique, um dos primeiros países africanos a abolir a **pena de morte**.

Manuel Bernardo Gondola